



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
(Estado do Rio Grande do Sul)



PROJETO DE LEI

Altera os prazos de recolhimento do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis e Lubrificantes Líquidos e Gasosos - IVVC.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº 1.301, de 2 de dezembro de 1988, passa a vigir com a seguinte redação:

"Art. 9º - O valor do imposto a ser pago será apurado quinzenalmente, de 1º a 15 e de 16 até o fim de cada mês, e recolhido, através de guia preenchida pelo contribuinte, em modelo aprovado pela Prefeitura, até o dia 20 subsequente à primeira quinzena e até o dia 5 do mês seguinte, em relação à segunda quinzena."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

AUTENTICAÇÃO:

Vereador JOÃO ADOLFO ODERICH

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 21.12.1989.

João da Silva Reis
Vereador JOÃO DA SILVA REIS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

(Estado do Rio Grande do Sul)

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A nossa posição acerca dos prazos de recolhimento do IVVC é sobejamente conhecida.

Já em 19 de janeiro de 1989 fizemos indicação ao Executivo, a esse respeito, por intermédio desta Casa.

Diversas vezes voltamos ao assunto.

Sempre entendemos demasiadamente longo o prazo para o recolhimento do IVVC, pois que, pela lei em vigor, os postos de combustíveis podem fazer o recolhimento do tributo arrecadado em um mês até o dia 20 de cada mês subsequente. Nestes tempos de inflação galopante, o imposto relativo ao decurso de 15 dias, deve, a nosso ver, ser recolhido até 5 dias depois de fechada a quinzena.

Desta forma, evitar-se-ão sensíveis perdas para o erário municipal.

Particularmente estamos dirigindo mensagem aos donos de postos, explicando as razões da nossa proposta, para evitar interpretações errôneas.

Confiamos na aprovação do nosso projeto, que se enquadra na competência de iniciativa dos Vereadores, de acordo com a Constituição de 1988.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1989.

Roger Gobbi
Vereador JOÃO ADOLFO ODERICH

- A P C -

Bo. J. -
SLP
ND